

Você como agente de fiscalização e mudanças

A **Lei n. 9.782/99** submete os produtos fumígenos derivados do tabaco ao regime de vigilância sanitária.

Já a **Lei n. 9.294/96** prevê o uso e propaganda de produtos derivados do tabaco previstos, e a **Lei n. 6.437/77** as infrações sanitárias definidas. Juntas estabelecem sanções e penalidades, valor de multa, atribuições e competências para fiscalizar.

A **Lei n. 9.294/96** atribui competência às autoridades sanitárias municipais para fiscalizar e aplicar sanções a seus infratores. Isso não se aplica aos casos de competências exclusivas ou concorrentes de outros órgãos, por exemplo o caso da competência da vigilância sanitária federal para autuar responsáveis perante as propagandas de alcance nacional.

Segundo a **Lei n. 6.437/77**, uma peça publicitária veiculada em determinado estabelecimento comercial poderá configurar infração sanitária atribuível a vários responsáveis: o estabelecimento, a empresa responsável pela marca do produto e a agência de publicidade. Nesse caso, a ação de fiscalização é iniciada pelos fiscais do município, que autuará o responsável pelo estabelecimento. Os demais responsáveis poderão ser autuados pela Anvisa, em razão da competência de autuar as infrações de âmbito nacional.

A atuação das vigilâncias sanitárias estaduais e municipais é fundamental no controle e fiscalização da propaganda dos produtos do tabaco, de forma a verificar se há ou não propagandas e também se, no expositor, existe advertência sanitária, o que garante o cumprimento da legislação em vigor.

Com pontos de venda espalhados por vasto território e a atual proibição da propaganda, a exposição nesses locais se tornou, por muito tempo, uma das mais importantes ferramentas utilizadas pelas empresas de tabaco para promover seus produtos.

As atividades rotineiras dos agentes municipais e estaduais de Vigilância Sanitária são essenciais para o monitoramento e controle da propaganda, promoção e patrocínio de produtos derivados do tabaco em estabelecimentos comerciais e públicos.

Infrações Sanitárias referentes à propaganda, promoção e patrocínio de produtos derivados do tabaco

Descrição da Infração	Dispositivo Legal
1 – Proibição de Propaganda (geral)	Lei n. 6437/77, art. 10, inciso V; Lei n. 9294, art. 3º
a) Por meio eletrônico, inclusive internet	Lei n. 9294, art.3º-A, inciso III RDC n. 15/03, art. 1º, inciso I
b) Ausência de advertências sanitárias ou fora dos padrões estabelecidos	Lei n. 9294, art.3º, §3º RDC n. 335/03, art. 1º, §2º e art.10 e incisos
c) Propaganda de alimentos apresentados na forma semelhante a cigarros, cigarrilhas, charutos	RDC n. 304/02, art. 1º
d) Distribuição de qualquer tipo de amostra ou brinde	Lei n. 9294, art.3º-A, inciso II
e) Visita promocional ou distribuição gratuita em estabelecimento de ensino ou local público	Lei n. 9294, art.3º-A, inciso IV
f) Patrocínio de atividade cultural ou desportiva	Lei n. 9294, art.3º-A, inciso V
g) Propaganda fixa ou móvel em estádio, pista, palco ou local similar e a propaganda indireta contratada, também denominada merchandising, nos programas produzidos no País após a publicação desta Lei, em qualquer horário	Lei n. 9294, art.3º-A, inciso VI e VII <i>Com o banimento da propaganda em TV,rádio e outros meios de comunicação, esta prática não tem ocorrido, todavia os dispositivos encontram-se em vigor.</i>
h) Embalagens promocionais, “venda casada”, associar a aquisição do produto a outro atrativo.	Lei n. 9294, art. 3º, §1º, Inciso V (CDCe Código Tributário proíbem a conduta)

Penalidades aplicadas em infrações de propaganda do tabaco:

- a) Lei Federal n. 6.437/77 - advertência; multa; apreensão de produto; inutilização do produto; cancelamento de registro de produto; proibição de propaganda.
- b) Lei Federal n. 9.294/96 - advertência; suspensão, no veículo de divulgação da publicidade, por prazo de até trinta dias; apreensão do produto; multa.

Valores previstos na aplicação de penalidade multa:

De R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aplicada conforme a capacidade econômica do infrator.

Observações:

- a) As sanções previstas poderão ser aplicadas gradativamente e, na reincidência, cumulativamente, de acordo com as especificidades do infrator.
- b) Tratando-se de Lei Especial, os valores previstos na Lei n. 9.294/96 prevalecem sobre os previstos na Lei n. 6.437/77.

Na imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária considera o potencial risco sanitário à saúde pública, inerente ao produto.